



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Objeto: **Aquisição de Guarda chuvas, para distribuição em evento alusivo às comemorações ao dia da Mulher, que será realizado no dia 08 de março no Município de Marema/SC.**

Considerando os princípios da isonomia, igualdade e julgamento objetivo entre os interessados;

Considerando o cadastramento na Plataforma do Pregão Eletrônico e informação prévia no preambulo do Edital quanto ao tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE's).

1 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

Fica esclarecido que esta licitação é direcionada somente para as empresas que estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo **concedido tratamento favorecido para aquelas sediadas local e regionalmente**, conforme o Decreto Municipal nº 188/2021.

1.1.1. Este edital visa beneficiar as empresas situadas local e regionalmente, conforme art. 47 da Lei Complementar 123/06 (alterada pelo Lei Complementar 147/2014), sendo definido conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 188/2021 **os municípios pertencentes a Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI**, nas seguintes condições:

“Art. 21. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal no 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/14), ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Marema;

c) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Marema, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 20, II”

Marema/SC, 09 de fevereiro de 2024.

Mauri Dal Bello.
Prefeito Municipal